



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**DECRETO Nº 118/2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barracão/PR;

**Considerando** disposto no Decreto Estadual nº. 4.230 de 16/03/2020, artigo 8º. e a Resolução nº. 1016/2020, emitido pela Secretaria Estadual de Educação;

**Considerando** o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação nº. 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria de Educação de Barracão/PR,





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica cancelada a suspensão do calendário escolar para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Município de Barracão, Estado do Paraná, estabelece em caráter excepcional o regime especial de oferta das atividades educacionais na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;

§ 2º. As aulas da Educação Infantil, que compreendem os CMEIS e os Prés, permanecem suspensas;

§ 3º. Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE FAMÍLIAS RURAIS DE  
BARRAÇÃO  
CNPJ: 01.712.591/0001-92

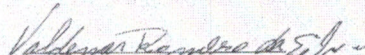
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Central de Famílias Rurais de Barracão, Senhor Valdemar Romero da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os produtores rurais associados e representantes das suas filiadas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de maio de 2020, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a rua à Rua São Paulo, 235, Centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, em primeira convocação às 13:00 horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de suas filiadas, em segunda convocação às 13:30 horas, com a presença da maioria absoluta das filiadas, em terceira convocação às 14:00 horas, com a presença de 1/3 (um terço) das filiadas, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia:

- Situação em que se encontra a Associação;
- Devolução de bens móveis cedidos através de Termo de Cessão;
- Dissolução da Associação.

Barracão, 05 de Maio de 2020.

  
Presidente  
Valdemar Romero da Silva



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 118/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 15.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 1.88/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barracão/PR;

Considerando disposto no Decreto Estadual nº. 4.230 de 16/03/2020, artigo 8º, e a Resolução nº. 1016/2020, emitida pela Secretaria Estadual de Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação nº. 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria de Educação de Barracão/PR, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a suspensão do calendário escolar para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Município de Barracão, Estado do Paraná, estabelece em caráter excepcional o regime especial de oferta das atividades educacionais na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;

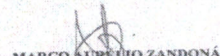
§ 2º. As aulas da Educação Infantil, que compreendem os CMEIS e os Prés, permanecem suspensas;

§ 3º. Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 089/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora municipal TATIANE DOS SANTOS DE MIRANDA, matrícula nº. 1447, referente ao período aquisitivo de 05/05/2014 a 05/05/2019, com início em 07/05/2020 e término em 04/08/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de maio de 2020.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 126/2020

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado ADELIR KAKTIN SOARES, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, remuneração mediante subsídio.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de maio de 2020.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 127/2020

Revoga o Decreto nº 132/2017 e dá outras providências.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 132/2017.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de maio de 2020.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DECRETO Nº 118/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barracão/PR;

**Considerando** disposto no Decreto Estadual nº 4.230 de 16/03/2020, artigo 8º, e a Resolução nº 1016/2020, emitido pela Secretaria Estadual de Educação;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria de Educação de Barracão/PR, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica cancelada a suspensão do calendário escolar para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Município de Barracão, Estado do Paraná, estabelece em caráter excepcional o regime especial de oferta das atividades educacionais na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;

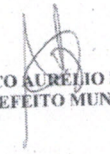
§ 2º. As aulas da Educação Infantil, que compreendem os CMEIS e os Prés, permanecem suspensas;

§ 3º. Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod339062